

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO N° 48/2015



1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento ao requerimento da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena, no dia 26 de novembro de 2015 foi realizada vistoria técnica em diversos bens culturais do município de Antônio Carlos pela analista do Ministério Público, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar o valor cultural, estado de conservação e indicar as medidas necessárias para preservação da Estação Ferroviária Dr. Sá Fortes, localizada no Distrito de mesmo nome.

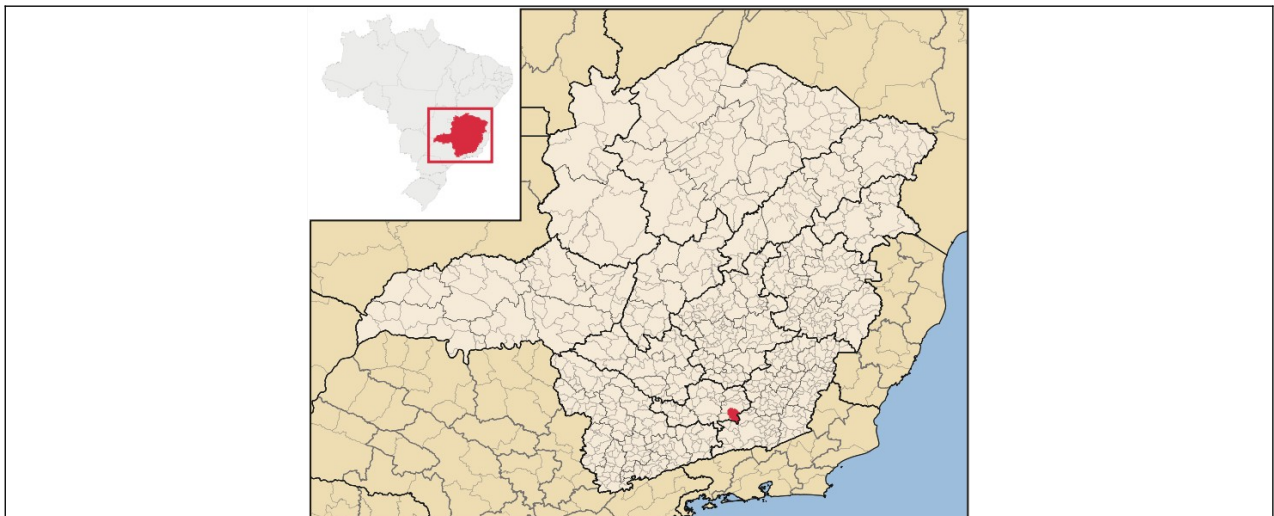


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Antônio Carlos (indicado por elemento na cor vermelha) no município de Minas Gerais. Fonte: Wikipédia. Acesso em: agosto de 2013.

2 – METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foi utilizado o seguinte procedimento técnico: análise da documentação contida no PAAF 0024.14.003575-9, análise da documentação constante no Iepha., consulta ao site www.estacoesferroviarias.com.br, entrevista com o Flávio Leandro Nogueira, Secretário de Cultura e Turismo da cidade de Antônio Carlos, e inspeção “in loco” no bem cultural, objeto deste laudo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 - CONTEXTUALIZAÇÃO

No dia 04/04/2014 foi instaurado o PAAF nº 0024.14.003575-9 para auxiliar a Promotoria de Justiça de Barbacena no Inquérito Civil de nº 0056.09.000539-0, cujo objetivo é a salvaguarda das estações ferroviárias João Ayres, Dr. Sá Fortes e Campolide, situadas no município de Antônio Carlos.

Em 24/03/2015 foi elaborada uma certidão por parte desta promotoria alegando que as estações ferroviárias João Ayres e Sá Fortes estão em trecho operacional e foram devolvidas ao DNIT em 08/11/2011.

4 - HISTÓRICO

4.1 – Breve histórico de Antônio Carlos¹

A região que constitui hoje o município de Antônio Carlos tinha como primitivos habitantes, segundo se sabe, os índios Puris, reunidos num pequeno povoado, situado nas cabeceiras do Rio das Mortes, região esta a que chamavam Borda do Campo.

Os bandeirantes paulistas, Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Lemos, vieram para esta região, onde permaneceram por algum tempo, deslocando-se depois, rumo ao norte, onde fundaram mais tarde (1728) o arraial da Igreja Nova de Borda do Campo, hoje sede municipal da próspera cidade de Barbacena que, por sua divisão territorial, enquadrava, a esse tempo, o atual município de Antônio Carlos.

A agricultura figurava como atividade principal de seus primeiros habitantes, daí a presença de várias fazendas dentro do município. Destas, algumas pertenceram a elementos ligados à Inconfidência Mineira, tais como a Fazenda do Registro Velho, onde viveu o Padre Manoel Rodrigues da Costa. Também a Fazenda da Borda do Campo, de propriedade de Domingos Rodrigues da Fonseca Lemos, um dos fundadores do arraial e mais tarde propriedade de José Ayres Gomes, tornou-se célebre pelas conversações que nela se realizavam ao tempo da Inconfidência.

A região denominada a princípio Bias Fortes, depois Sítio, teve seu nome definitivamente estabelecido em 1948, quando foi elevada à categoria de Município, em homenagem a um de seus ilustres filhos, o ex-Presidente do Estado, Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada.

Dentre os ilustres filhos de Antônio Carlos, merecem destaque: José Bonifácio de Andrada, ex-embaixador, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, ex-Presidente do Estado, e Henrique Duffles Teixeira Lott, General do Exército.

O ano de 1728, fundação do Arraial da Igreja Nova de Borda do Campo, e o ano de 1948, elevação à categoria de Município, constituem as datas mais importantes na vida municipal.

¹ Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/minasgerais/antoniocarlos.pdf>

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 02 – Vista antiga da cidade de Antônio Carlos. Fonte:
http://www.municípioantonioCarlos.mg.gov.br/arquivos/breve_historia.pdf, acesso em 14/08/2013.

4.2 - Breve histórico da Estação Dr. Sá Fortes²:

A estação de Doutor Sá Fortes foi inaugurada em 1897, com o nome de Registro. Em 4 de setembro de 1899 o posto foi elevado a estação, ainda com o nome original³. O seu nome atual, que já estava adotado em 1928, segundo Max Vasconcellos, deriva do dr. Carlos de Sá Fortes, fazendeiro do local na época da construção da linha.



Figura 02 – A estação de Sá Fortes, em 03/2001. Foto Jorge A. Ferreira.
Fonte: <http://www.estacoesferroviarias.com.br>

² Fonte: <http://www.estacoesferroviarias.com.br>, acesso em junho/2015.

³ Memória Histórica da EFCB, 1908, p. 489

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

5 – ANÁLISE TÉCNICA

A Estação Ferroviária de Dr. Sá Fortes situa-se no distrito de mesmo nome no município de Antônio Carlos.

Segundo informado pela SPU, a estação ferroviária está em trecho operacional e foi devolvida ao DNIT em 08/11/2011.

Hoje encontra-se abandonada e sem uso. Ainda há trilhos no local e o tráfego de composições é constante, sendo utilizado pela MRS Logística.

O imóvel foi inventariado pelo município no ano de 2008 em reconhecimento ao seu valor cultural. Foi tombado pelo município através do Decreto nº 10/2004 de 31 de março de 2004.

A pequena estação foi construída no estilo eclético, com implantação paralela e em nível superior à linha férrea, apresentando-se em pavimento único. Possui partido retangular com plataforma de embarque inserida junto à fachada frontal. O sistema construtivo é embasamento de pedras e alvenaria autoportante de tijolo cerâmico maciço. A cobertura do prédio desenvolve-se em duas águas, com chanfro em cada uma das empenas, possui estrutura de madeira com vedação em telhas cerâmicas tipo francesas, que se estende cobrindo as plataformas, sustentada por mãos francesas em madeira.

A fachada principal apresenta uma porta e uma janela, cujos vãos são em verga reta e vedação em esquadrias de madeira. As fachadas laterais possuem nas empenas a inscrição “Dr Sá Fortes” e ornamentos em massa junto aos cunhais.

Na data da vistoria, verificou-se e edificação encontra-se em total estado de abandono e sem uso. Apresenta danos na cobertura, com telhas faltantes ou quebradas e madeiras do engradamento comprometidas pela umidade. As esquadrias não estão presentes no imóvel que está exposto às intempéries e ações de vandalismo.

As alvenarias apresentam fissuras, descolamento do reboco, manchas de umidade e sujidades e inscrições. Grande parte dos vãos foi vedada em alvenaria, descaracterizando a arquitetura e alterando a distribuição interna dos vãos. Há trechos de alvenaria arruinados no interior da edificação. Os elementos de madeira remanescentes (marcos, alisares e bandeiras fixas) apresentam-se ressecados, com descolamento de pintura, com trechos faltantes ou comprometidos pela umidade. Internamente, os revestimentos do piso e forro não existem mais. Há muito entulho no interior da edificação.

A plataforma possui embasamento em pedra e piso cimentado trincado e com presença de vegetação invasora.

Apesar do abandono, a estrutura aparentemente permanece sólida, alguns elementos originais ainda estão presentes na edificação, tais como alvenarias, engradamento e parte da cobertura, partes dos marcos, alisares e bandeiras fixas das esquadrias, elementos ornamentais em massa, o que facilita a restauração. É possível a recuperação do imóvel em sua totalidade e a atribuição de um novo uso que seja compatível com as características construtivas.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 03 e 04 – Fachadas da estação ferroviária, onde se verifica descolamento do reboco, danos na cobertura e fechamento de vãos com alvenaria..



Figura 05 – Fachada lateral com descolamento de reboco, inscrições e manchas de umidade.



Figura 06 – Fachada frontal com danos na cobertura, descolamento de reboco, inscrições e manchas de umidade.



Figura 07 – Embasamento em pedras e plataforma em piso cimentado com vegetação invasora.



Figura 08 – Presença dos elementos decorativos e comprometimento da cobertura.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 09 – Descolamento do reboco e inscrições (vandalismo) nas alvenarias..



Figura 10 – Manchas de umidade nas alvenarias devido a ausência das telhas.



Figura 11 – Ausência do revestimento do piso, arruinamento de alvenarias na área interna da estação. Manchas de umidade nas alvenarias.



Figura 12 – Comprometimento da cobertura, ausência de forro e manchas de umidade nas alvenarias.

6 - FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

A cidade de Antônio Carlos vem passando por alterações na sua paisagem urbana, que nos mostram que a cidade passa por constantes transformações e que segue a dinâmica de seu tempo e de sua gente. Muitas vezes as transformações pelas quais as cidades passam são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário, esta ação vai no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania⁴.

O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui o empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal. **No caso de Antônio Carlos é presente esta ameaça, que tem gerado a substituição de várias edificações antigas por edificações mais recentes. O município vem sofrendo com a descaracterização da originalidade dos seus bens culturais.**

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem :

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, econômico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), por sua vez, estabelece:

⁴ BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 1º. Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

O Estatuto da Cidade não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo.

A identificação e proteção dos bens culturais é um dever de toda a comunidade de Antônio Carlos, sendo tal afirmativa confirmada nos seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

Art. 224 – O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade local, nos termos da Constituição Federal e com a participação da comunidade, especialmente mediante:

(...)

II– a proteção dos locais e objetos de interesse histórico, cultural e paisagístico;

III– incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

IV– criação e manutenção de núcleos culturais distritais e de espaços públicos devidamente equipados, para a formação e difusão das expressões artístico-culturais populares;

V– criação e manutenção de bibliotecas públicas nos distritos e bairros da cidade, garantido o acesso aos seus acervos, bem como a museus, arquivos e congêneres;

VI– celebração de convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas, para prestação de orientação e assistência à criação e manutenção de bibliotecas públicas na sede dos distritos e nos bairros;

VII - promoção e valorização dos profissionais da cultura.

Conforme a Lei nº 1640/2008, que institui o Plano Diretor Participativo do município de Antonio Carlos:

Art. 3º - São princípios fundamentais do Plano Diretor de Antônio Carlos:

(...)

VIII – Respeito ao meio ambiente e ao patrimônio histórico cultural.

Art. 4º - O Plano Diretor, instrumento abrangente do planejamento municipal, tem por objetivos prever políticas e diretrizes para:

(...)

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IV – preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do município.

Art. 49 – São diretrizes da política cultural:

(...)

V – preservar e conservar, em colaboração com a comunidade, os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural.

IX – promover estudos sistemáticos para orientar ações de política cultural

XXIV – viabilizar meios para a manutenção e conservação dos bens patrimoniais naturais e edificados.

XXV – promover tombamento dos bens patrimoniais do município.

Conforme a Lei nº 1735/2010 que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural do município de Antônio Carlos:

Art 1º - Constituem patrimônio cultural do município os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

VI – os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

Art 2º - O município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de:

1 - inventários,

2 - registros,

3 - tombamento,

4 - vigilância,

5 - desapropriação,

6 - outras formas de acautelamento e preservação

7 - CONCLUSÕES:

As estações ferroviárias tiveram um papel preponderante não somente no País, como em todo o mundo. Fundaram cidades, centralizaram a vida das povoações, serviram como agência de correios, trouxeram o progresso e eram locais de encontro da população local.

A Estação Ferroviária de Dr. Sá Fortes possui valor cultural, reconhecido pelo município quando do seu tombamento através do Decreto nº 10/2004 e do seu inventário realizado no ano de 2008.

Apesar da sua importância, o imóvel encontra-se em estado de abandono, entretanto, mantém suas características estético-formais preservadas, parte dos elementos originais ainda encontram-se na edificação e são passíveis de aproveitamento.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Por todo o exposto, faz-se necessária a elaboração de projeto e a execução das obras de restauração⁵, visando ações criteriosas e tecnicamente adequadas à conservação⁶ e manutenção⁷. A elaboração e a execução do projeto de restauração da edificação deve ser realizada por profissionais habilitados, com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão responsável pela proteção do patrimônio cultural no município.

Nas intervenções devem ser respeitadas as recomendações das Cartas Patrimoniais, que são documentos firmados internacionalmente que estabelecem normas, procedimentos, criam e circunscrevem conceitos para intervenções em bens culturais. Todos os elementos originais passíveis de recuperação deverão ser reutilizados quando da restauração do imóvel.

Como medidas emergenciais sugere-se:

- Revisão completa da cobertura, com substituição do madeiramento que se encontrar comprometido, utilizando madeiras adequadas para este fim e de grande resistência e durabilidade. Devem ser respeitadas as características originais como número de águas, inclinação, existência de chanfro, dimensão dos beirais, tipo de telhas, detalhes das mãos francesas, etc;
- A limpeza interna do imóvel e do terreno adjacente também é necessário para evitar a proliferação de animais, acúmulo de umidade junto à base da edificação e exposição do imóvel a riscos de incêndios. Os materiais originais encontrados passíveis de aproveitamento deverão ser armazenados em local seguro, longe da umidade, para seu aproveitamento na restauração;
- Até que sejam iniciadas as obras de restauração, deverá haver isolamento da área com tapumes para evitar maiores ações de depredação, vandalismo e furtos de elementos originais;

Além disso, é necessário:

- Recuperar as alvenarias e os elementos decorativos das fachadas. Deve-se proceder ao selamento das fissuras, reintegração de reboco e pintura. Deverá haver recomposição do reboco, utilizando argamassa compatível com o sistema construtivo existente;
- Resgatar a distribuição original dos cômodos internos e dos vãos, tendo como referência imagens antigas e depoimentos dos antigos moradores e usuários do local;
- Realizar estudo de prospecção nas alvenarias, esquadrias e elementos ornamentais, a fim de orientar a nova pintura a ser realizada no imóvel;
- Recuperar o piso cimentado da plataforma,

⁵ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁶ Conservação: intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem, com o intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁷ Manutenção: Operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Remover com critério a vegetação invasora que se encontra na plataforma, embasamento de pedras e no interior da edificação.
- Recuperar das esquadrias e ferragens. As esquadrias faltantes deverão ser executadas, seguindo os modelos pré-existentes e as fotos antigas;
- Instalar novo revestimento de piso e forro compatíveis com as características da edificação;
- Imunizar todas as madeiras contra ataque de insetos xilófagos;
- Desenvolver projetos elétrico, hidro-sanitário, de prevenção e combate a incêndios e outros complementares para a edificação, adequados ao novo uso proposto, seguindo as normas da ABNT;
- Prever eficiente sistema de drenagem de águas pluviais na área externa da edificação, de forma a prevenir infiltrações no imóvel;
- Elaborar projeto paisagístico para o terreno adjacente à estação,
- Instalar iluminação noturna, que além de valorizar o bem cultural, promove maior segurança ao local.
- Propor uso ao imóvel, compatível com as características do edifício, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas⁸ prevê:

A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico.

8 – ENCERRAMENTO

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2015.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

⁸A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.